



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTRATO Nº 030/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO
GRANDE DO NORTE - CREA-RN E A EMPRESA INTERJATO
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, por prazo determinado, entre si celebram, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RN**, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, com sede na Cidade do Natal/RN, a Avenida Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova, neste ato representado por seu Presidente, **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com endereço Rua Romualdo Galvão, 1436 A - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-100, inscrito no CNPJ sob o número 07.387.503/0001-00 neste ato representado por **MARCONE FRANCISCO DE ANDRADE**, portador do CPF nº 751.021.374-68 e RG nº 1.151.945 SSP/RN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua R. Das Garças, 8008, Pitimbu, CEP:59067-330, doravante denominado CONTRATADO, firma o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço de conexão IP Dedicado na velocidade mínima de 20 Mbps por Empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicação, pelo período de 12 meses, prorrogáveis até o limite de sessenta, a ser instalado na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Senador Salgado Filho nº 1840, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP-59056-000, nos termos e condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

2.1. Entende-se como serviço IP Dedicado, o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) com endereço(s) fixo(s), que proveja o acesso direto e exclusivo à Rede Internet Mundial, estando disponível 24 horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, devendo constituir-se de acessos permanentes, dedicados e com total conectividade IP, interligando o CREA à Internet Mundial através de canais privados dedicados.

2.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

2.1. Enlace Físico entre o CREA e a PRESTADORA.

2.1.1. Deverá ser instalado um ponto de acesso físico na Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova - Natal/RN. A Conexão deverá unir diretamente o CREA ao PoP (Ponto de Presença) do Backbone da PRESTADORA.

2.1.2. Deverá ser disponibilizado um "link", a partir do ponto de acesso físico de conexão com velocidade mínima de 20 Mbps;

2.2. Protocolo de acesso

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



modesto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



2.2.1. O acesso ao ponto de Internet Mundial, no Backbone da Prestadora deverá ser realizado através do protocolo PPP ou HDLC;

2.3. Interface Física

2.3.1. Conexão Através de interface física serial padrão V.35, em Roteador Cisco que possa comportar a velocidade contratada, estando incluso no serviço o fornecimento, instalação e configuração do citado equipamento;

2.4. Meio Físico

2.4.1. A PRESTADORA deverá prover por meio físico, interligação entre o CREA e o ponto de Internet Mundial, em seu Backbone, através da instalação de link de Cabos Digitais, Fibra Óptica ou Rádio dentro do prazo de instalação e sobre o qual terá responsabilidade exclusiva, atendendo aos parâmetros acima definidos;

2.5. Enlace Físico entre o Backbone da Prestadora e a Internet Mundial

2.5.1. Disponibilidade, por parte da PRESTADORA, de Backbone redundante entre os PoPs (Pontos de Presença) com velocidade de, no mínimo, 20Mbps (vinte Megabits por segundo);

2.6. Fornecimento de Endereços IP

2.6.1. A PRESTADORA deverá fornecer a quantidade de endereços IPs, solicitados pelo CREA, a qual deverá comprovar o quantitativo necessário, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas do CREA à Internet Mundial, e vice-versa, atendendo assim, a todas as recomendações da FAPESP para conexão de redes privadas à Internet Mundial;

2.7. Serviço DNS secundário

2.7.1. A PRESTADORA deverá fornecer o serviço de DNS secundário, de forma a possibilitar uma constante verificação pelo CREA, da integridade da base de dados do seu DNS replicada na cópia secundária implementada nas instalações da PRESTADORA.

2.8. Parâmetros de Qualidade do Serviço (SLA – Service Level Agreement)

2.8.1. Gerência Proativa

Consiste na PRESTADORA oferecer ao CREA um Gerenciamento 24 x 7 da conectividade do circuito, através de monitoração da porta do roteador com o objetivo de informar sobre possíveis falhas no circuito de acesso local ou no próprio roteador, Quando detectado alguma anormalidade a nível de resposta do roteador. O CREA deverá ser proativamente informado pela PRESTADORA em no máximo 30 minutos;

2.8.2. Monitoração de Tráfego

Disponibilidade de monitoração de tráfego no enlace através de ferramenta específica via WEB, pelo CREA, efetuando gerência pró-ativa de portas;

2.8.2. Relatório de Desempenho

Disponibilidade de relatórios que demonstrem dados de ocupação do circuito (banda, disponibilidade) com visualização pelo CREA através de interface WEB ou semelhante;

2.8.2. Disponibilidade

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



modulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



A disponibilidade do circuito deve ser superior a 99% com latência máxima garantida do Backbone de 50ms. No cálculo da disponibilidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas. documentos contábeis, com a respectiva documentação e reconhecimento das receitas e despesas, controles internos do Departamento, no tocante a controle de baixa de "restos a pagar", "conciliações bancárias", "depósitos de terceiros", análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, etc. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas (prazos, normas, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 71.616,00 (setenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais), conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	qtd/unid	Valor mensal	Valor anual
01	Mensalidade do link de internet de 20 mbps	12 meses	R\$ 5.968,00	R\$ 71.616,00
02	Serviço de Instalação	1svç	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral				R\$ 71.616,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.037, da Atividade Serviços de Internet conforme Nota de Empenho n.º 759, de 19/11/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado nos termos legais, segundo o interesse do CREA-RN e conforme a Legislação o permitir.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

6.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1 O serviço deverá ser implantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato com fornecimento dos equipamentos necessários para conexão, como router, modem, cabos e qualquer outro que seja necessário para disponibilização do serviço que será instalado na central de dados do contratante.

6.1.2 O serviço deverá prover o link com a internet de 20 Mbps, com 100% de CIR, "full duplex", sem nenhuma restrição de acesso, controle de tráfego, restrição de banda, com índice de disponibilidade mensal igual ou superior a 99%. Para tanto, deverá ser fornecido através de conectividade via fibra ótica com redundância em frequência licenciada para o fornecedor.

6.1.3 Deverá ser fornecido ao contratado uma faixa de endereços IP's com 64 ip's válidos, fixos roteáveis na internet para utilização pelo contratado. Deverá possibilitar a configuração de DNS reverso dos referidos endereços IP.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201

www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br

modulato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



- 6.1.4 O link não deverá apresentar perda de pacotes superiores a 0,1%, nem tempo de resposta superiores a 100 ms.
- 6.1.5 Deverá ser configurado comunidade SMNP tipo somente leitura (read only) de forma a viabilizar o monitoramento do tráfego de dados pelo contratante.
- 6.1.6 A Contratada deverá informar meios de contato, obrigatoriamente, telefone que atenda 24 horas por dia e 7 dias por semana, para abertura de chamados técnicos.
- 6.1.7 A execução da instalação dos equipamentos para prestação dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do contrato e deverá ser concluído em 15 (quinze) dias.
- 6.1.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.1.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.1.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.1.10.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.1.11 O fornecimento do serviço será iniciado após a averiguação da conectividade com a internet e o teste de performance e funcionamento do link, de acordo com o serviço solicitado.
- 6.1.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.1.13 Os serviços serão prestados de forma continuada, devendo, em caso de qualquer tipo de interrupção contratual, informar a contratante com prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 7.1.4. Autorizar o acesso dos empregados da empresa Contratada nas dependências da Contratante, para a execução dos serviços requeridos;
- 7.1.5. Prestar as informações solicitadas, necessárias à perfeita execução do serviço;
- 7.1.6. Verificar se a implantação está de acordo com as melhores práticas de mercado.
- 7.1.7. Monitorar o enlace para garantir a continuidade do serviço, averiguar a correta prestação do mesmo.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



modulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



7.1.8. Comunicar a contratada quaisquer problemas ou inconformidades referentes ao serviço contratado.

7.2. A Empresa Contratada obrigará-se-á:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Edital, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes à consecução do serviço.

7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.2.6. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como, de todas as configurações utilizadas nas redes da Contratante;

7.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

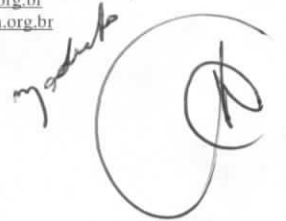
7.2.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas designados pela fiscalização, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.2.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Crea-RN.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



7.2.16. Nomear, por escrito, e manter preposto durante toda a execução do Contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo número de telefone e e-mail para contato, a fim de manter a comunicação com o Crea-RN.

7.2.17. Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte do material e/ou funcionário.

7.2.19. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços executados.

7.2.20. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.21. Não transferir a outrem os serviços objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

7.2.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da Contratante.

7.2.23. Comunicar quaisquer paradas necessárias na prestação do Serviço.

7.2.24. Encaminhar as faturas para pagamento até o dia 5 do mês subsequente da prestação do serviço.

7.2.25. Encaminhar à contratante todas as informações referentes às configurações feitas para o correto funcionamento do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal, mediante apresentação de documento hábil comprobatório do compromisso assumido de fornecimento do respectivo serviço.

8.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.3. O pagamento será precedido de consulta às certidões previdenciária (INSS), trabalhista (FGTS), Fazenda Pública Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

8.4. Na hipótese de qualquer irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova - Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201

www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



modul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços são irrevogáveis durante a vigência contratual anual.

9.2 Quando das prorrogações contratuais, os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC, ou na falta deste, pelo IGP-M, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

9.3 O pedido de reajuste será precedido de solicitação da contratada e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos.

9.4 Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.5 A redução dos preços contratados poderá ser negociada, por acordo entre as partes, a qualquer tempo da vigência contratual.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 6% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. As sanções são de competência exclusiva do Presidente do Crea-RN.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 11.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 11.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



- 11.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 11.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 11.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.15. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.16. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO E DO CONTRATO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Gerência da Tecnologia da Informação, conforme art. 67 da lei 8.666/93, especialmente designado pela Superintendência do Crea-RN.

12.1.1. O representante designado deverá acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte a realização dos serviços objeto deste instrumento.

12.1.2. O fiscal atestará a Nota Fiscal após aceite dos serviços e formalizará à Gerência de Gestão – GGE acerca das ocorrências não solucionadas para fins de aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 009/2013, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do processo PRO – 00069589/13.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE



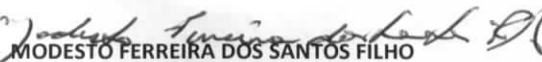
CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, 25 de novembro de 2013.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Presidente do CREA-RN

Contratante


MARCENE FRANCISCO DE ANDRADE

INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 702.370.424-87


CPF: 008.300.064-00

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201

www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br

